



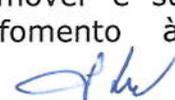
Processo n.º 23278.009416/2016-12

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A AGENDA DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE DA BAHIA DO ESTADO DA BAHIA NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**, com sede em Salvador, na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.099/0001-02, neste ato representada por seu titular, **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.057.565-87, nomeado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2015, doravante denominado **SEPLAN**, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador - BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com sede na Rua do Rouxinol nº 115, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-052, inscrita no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, doravante denominado **IFBAIANO**, neste ato representado por seu Reitor Prof.º **GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO**, Identidade nº 480.4914 - SSP/BA, CPF nº 434.529.495-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Alphavilla, nº 634, apto. 402, Alphavilla I, Cep: 41.701-015, Salvador - Bahia - BA, resolvem firmar o presente protocolo com as intenções a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto implementar ações comuns aos partícipes, no âmbito de suas competências, para promover e subsidiar a disseminação de empreendimentos produtivos e fomento à cultura

 
1



Processo n.º 23278.009416/2016-12

empreendedora nos Territórios de Identidade da Bahia, a fim de possibilitar a geração de renda e melhoria do padrão de vida da população baiana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES COMPARTILHADAS

Os Partícipes se comprometem a estimular e implementar ações e esforços conjuntos, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades interessadas em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Para atingir esses objetivos os Partícipes se comprometem no âmbito de suas competências específicas a:

1. SEPLAN

- 1.1. Fornecer apoio técnico para a consecução do objeto deste Protocolo e os instrumentos dele decorrentes.
- 1.2. Disponibilizar aos parceiros, no âmbito das suas competências, informações gerenciais sobre a AG-TER.
- 1.3. Promover oportunidades de articulações com as instâncias de governança da AG-TER.
- 1.4. Coordenar a articulação entre os entes constantes no presente Protocolo.

2. IFBA E IFBAIANO

- 2.1. Fornecer apoio técnico para a consecução do objeto.
- 2.2. Promover ações de formação, capacitação e disseminação da cultura empreendedora nos Territórios de Identidade, em especial nas suas escolas.
- 2.3. Disponibilizar estudos, pesquisas, planos, documentos, dados e informações técnicas para o desenvolvimento da AG-TER.
- 2.4. Apoiar a identificação, formulação e elaboração de projetos produtivos para o desenvolvimento econômico dos Territórios de Identidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AÇÃO

Os Partícipes estabelecerão Plano de Ação objetivando detalhar as ações necessárias ao cumprimento deste Protocolo com indicação de atividades, prazos e os responsáveis por cada área de atuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CELEBRAÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Para a concretização dos objetivos propostos neste Protocolo, após definido o Plano de Ação de que trata esta Cláusula, os Partícipes poderão celebrar, à medida que se fizerem necessários, convênios, termos de cooperação técnica ou contratos específicos determinando o âmbito de atuação de cada um dos

[Assinaturas manuscritas]



Processo n.º 23278.009416/2016-12

Partícipes nos termos e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Instrumento não implica, sob nenhuma hipótese, em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, por unanimidade, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir, unilateralmente, o presente Protocolo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, face à superveniência de norma legal ou ato administrativo que altere a atual situação verificada em relação aos Partícipes, devendo cada partícipe assumir os respectivos ônus decorrentes dos compromissos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Protocolo, serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA

Este Protocolo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante Termos Aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Os partícipes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes deste Protocolo, que não puderem ser resolvidos administrativamente.



Processo n.º 23278.009416/2016-12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **IFBA** providenciará a publicação do extrato deste Protocolo, no Diário Oficial da União, em até 20 (vinte) dias, contados da data de sua celebração.

E, por estarem de acordo, os Partícipes firmam este Protocolo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, ao final assinaladas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Salvador, 07 de novembro de 2016.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretaria do Planejamento

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Testemunhas:

1.
Mônica Avelar
CCC/DG
Mat. 17.542.460-2
2. _____

Edelzuita dos Anjos Silva
Coordenadora do NAE/DPT/SEPLAI
Mat: 17.485.428-6